



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

CAPITULO I **Da Constituição, Fins, Princípios, Prerrogativas e Deveres**

SEÇÃO I **Da Constituição e Fins**

Art. 1º - O Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas, no município de Canoas, é uma associação constituída para fins de defesa e representação legal da categoria Profissional dos Professores, Professores de Educação Básica, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Ensino Infantil, Agentes de Apoio à Educação, Atendentes de Creche, Técnicos em Educação Básica, Especialistas em Educação e Secretários de Escolas, trabalhadores em educação das escolas municipais de Canoas, na base territorial de Canoas, sob a denominação de Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas, com sede na Rua Quinze de Janeiro, 121, sala 203, Centro, Canoas, RS.

§ Único – O sindicato manterá o nome fantasia de SINPROCAN.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus associados, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º – O sindicato não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes.

§ 2º - Não será admitida discriminação de raça, cor, credo político, religioso ou filosófico.

§ 3º - O número de filiados é ilimitado.

Art. 3º - A representação sindical abrangerá todas as categorias profissionais descritas no art. 1º, em juízo ou extrajudicial.

SEÇÃO II **Dos Princípios**

Art. 4º - São princípios gerais do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses da categoria profissional e de cada trabalhador em educação ativos e aposentados;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- II - desenvolver a unidade de toda a categoria dos trabalhadores em educação, bem como desta com os demais trabalhadores;
- III - participar, ao lado de todos os trabalhadores, no combate a toda forma de exploração e opressão;
- IV - reivindicar uma política educacional municipal, estadual e nacional que atenda ao real interesse do povo brasileiro;
- V - representar coletiva e individualmente a categoria, perante a instância administrativa e judicial;
- VI - fiscalizar as modalidades de admissão e demissão de trabalhadores em educação na rede oficial municipal de ensino;
- VII - garantir a independência do Sindicato:
 - a) assegurando sua autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos e em relação ao Estado;
 - b) garantindo a autonomia, bem como assegurando - lhes a expressão em todos os organismos e imprensa da Entidade;
 - c) aderindo a organismos que promovam a unidade dos trabalhadores em educação em particular, e de todos os trabalhadores em geral;
 - d) assegurando a liberdade de adesão;
 - e) permitindo a revogação de mandatos na forma prevista neste estatuto;
 - f) possibilitando a agregação de grupos de trabalho aos diversos órgãos de estrutura organizativa do Sindicato;
- VIII - proporcionar aos seus filiados assistência jurídica e profissional, seja através de cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos e demais eventos;
- IX - ajuizamento de ação civil pública para defender os direitos e interesses da categoria profissional e de cada trabalhador em educação ativos e aposentados.

SEÇÃO III
Prerrogativas e Deveres

Art. 5º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - representar perante autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - celebrar convenções e acordos coletivos;



- III - eleger os representantes da categoria;
- IV - estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para este fim;
- V - elaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionam com sua categoria;
- VI - filiar-se à Federação de grupo e às outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso ou Assembleia Geral;
- VII - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- X - estabelecer negociações com a representação dos órgãos municipais, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- XI - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- XII - estimular a organização da categoria por local de trabalho.

CAPITULO II

Dos Associados: direitos e deveres

Art. 6º - A todo o indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, como servidor efetivo ou temporário integre a categoria Profissional dos Professores, Professores de Educação Básica, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Ensino Infantil, Agentes de Apoio à Educação, Atendentes de Creche, Técnicos em Educação Básica, Especialistas em Educação e Secretários de Escolas, trabalhadores em educação das escolas municipais de Canoas, integrantes da rede municipal de ensino, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

§ 1º – da admissão: Será admitido como associado àquele que formalizar a inscrição por escrito e firmar ficha de proposta de associado, indicando todos os dados solicitados e fornecendo os documentos requeridos para comprovação da condição referida no caput.



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

§ 2º – do desligamento: Para se desligar do quadro de associados do Sindicato, deverá o associado comparecer pessoalmente à sede da Entidade e assinar requerimento de desligamento, buscando seu afastamento, mediante declaração de motivos.

§ 3º – da exclusão: Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- I - descumprir os preceitos deste estatuto;
- II - descumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III - lesar o patrimônio do Sindicato;
- IV - ofender seus pares ou integrantes da diretoria;
- V - atrasar o pagamento das mensalidades e convênios por mais de 3 (três) meses;
- VI - comprovadamente trabalhar contra o SINPROCAN, ou praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários e com os deveres dos associados, quando assim considerados pela Diretoria, ratificado pelo Conselho de Política Sindical.

§ 4º - Quando for efetivado o pedido de desligamento ou exclusão o associado deverá fazer a entrega da carteira do Sinprocan.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

§ 1º São direitos dos associados que se encontram devidamente ativos perante a secretaria e tesouraria do sindicato:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- IV - excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- V - participar, com direito a voz e voto, das instâncias da entidade, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto.

§ 2º - Não possuem direito à obtenção do voto, não podendo ser votados, aqueles exercentes, ou que venham a exercer, cargos considerados como de “comissão” (Cargos em Comissão – CC) ou “Função Gratificada” (FG) mantidas pelo poder público municipal.

§ 3º - Não serão considerados incluídos no parágrafo anterior àquelas funções cuja indicação se dá por meio de representação sindical e cuja nomeação ocorra pelo poder público municipal ou nas hipóteses de equipe diretiva das escolas cuja escolha é através do voto da comunidade escolar.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I - Pagar pontualmente a mensalidade ou contribuições estipulada pela Assembleia Geral;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, das decisões de Assembleia Geral e Congressos;

III - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão quando cometerem desrespeito ou atos infracionais ao presente Estatuto.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser feita em Assembleia Geral convocada para este fim, na qual o Associado terá o direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembleia Geral constituirá uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e apreciada em Assembleia.

§ 4º - O associado poderá recorrer da decisão da Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão, por meio de recurso por escrito, protocolado na secretaria do sindicato. A nova Assembleia que irá apreciar o recurso deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a interposição do recurso. A assembleia irá deliberar em primeira chamada com no mínimo 10% dos associados e em segunda chamada com o número de associados presentes, sendo que a decisão deverá ter aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 5º - A decisão proferida em Assembleia Geral convocada especialmente para o fim de julgamento de recurso terá sua decisão irrecurável.

Art. 10 - Ao associado aposentado ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Art. 11 - Ao associado aposentado ou afastado temporariamente, serão assegurados todos os direitos e deveres.

§ Único – Em caso de licença não remunerada, o associado efetuará sua contribuição diretamente ao Sindicato, para manter seus direitos.

Art. 12 – O associado que deixar de integrar a base da categoria de professor, Professores de Educação Básica, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Ensino Infantil, Agentes de Apoio à Educação, Atendentes de Creche, Técnicos em Educação Básica, Especialistas em Educação e Secretários de Escolas, trabalhadores em



educação das escolas municipais de Canoas, integrantes da rede de ensino, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 1º – Fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de professor, Professores de Educação Básica, Professores de Ensino Fundamental, Professores de Ensino Infantil, Agentes de Apoio à Educação, Atendentes de Creche, Técnicos em Educação Básica, Especialistas em Educação e Secretários de Escolas, trabalhadores em educação das escolas municipais de Canoas, integrantes da rede municipal de ensino, que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º - O filiado que utilizar os serviços disponibilizados pelo sindicato por meio de assessoria jurídica própria ou conveniada que vier a se desfiliar antes do término definitivo do processo, fica obrigado a comunicar a sua desfiliação e indicar advogado particular no prazo máximo de 10 (dez) dias para continuar acompanhando o(s) processo(s), sob pena de pagamento das mensalidades que se vencerem a partir desta data.

§ 3º - O filiado que se tornou associado do sindicato apenas para obtenção de um benefício ou serviço disponibilizado pelo sindicato, só terá aceita a sua desfiliação após ter indenizado ou ressarcido ao patrimônio do sindicato o custo real do serviço e/ou benefício por ele obtido.

§ 4º - Em casos especiais, autorizados pela Diretoria, o servidor que ficar desempregado ou tiver seus vencimentos suspensos, poderá ter suas ações acompanhadas pela assessoria jurídica, independente de contribuição mensal, desde que assuma o compromisso expresso de quitar as parcelas vencidas, tão logo seja readmitido ou, quando do pagamento do crédito a seu favor.

CAPÍTULO III **Da Base Territorial do Sindicato**

Art. 13 – A base territorial do Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas abrange todo o território do Município de Canoas.

CAPÍTULO IV **Do Sistema Diretivo do Sindicato**

Art. 14 – Constituem instâncias do Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas:



- I - Assembleia Geral;
- II - Congresso;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Político Sindical;
- V - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Das Assembleias Gerais**

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberações da categoria.

§ Único - A Assembleia Geral, órgão soberano do sindicato, é constituída pelos associados em pleno gozo de direitos e quites com suas mensalidades.

Art. 16 – Das Assembleias Gerais Ordinárias.

§ Único - Será convocada assembleia geral ordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - elaboração do plano orçamentário anual e prestação de contas;
- II - apreciação de balanço financeiro e patrimonial realizado anualmente no mês de junho e a de previsão orçamentária realizada anualmente no mês de novembro.

Art. 17 – As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela maioria simples da Diretoria.

§ Único - Será convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - fixação das contribuições sindicais;
- II - convocação do congresso da categoria;
- III - definições da pauta de reivindicações e dos instrumentos normativos do trabalho;
- IV - deflagração e/ou cessação de greve;
- V - estipular o valor das mensalidades;
- VI - apreciação da falta cometida pelo associado, nos termos do artigo 9º § 1º;
- VII - definição de uma Comissão de Ética para analisar faltas cometidas por associados, nos termos do artigo 9º § 2º;
- VIII - apreciação da penalidade a ser aplicada aos associados, definida pela Comissão de Ética, nos termos do artigo 9º § 3º;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- IX - definição da periodicidade dos Congressos, nos termos do artigo 27;
- X - mediante proposta da diretoria, decisão acerca da perda do mandato dos membros da diretoria, bem como do conselho fiscal, nos termos dos artigos 49 e 54;
- XI - aprovação de venda de imóveis de propriedade do sindicato, nos termos do § único, do artigo 62;
- XII - convocação de eleições sindicais;
- XIII - eleição de uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) ou de 5 (cinco) associados, que será responsável pela coordenação e condução do processo eleitoral, nos termos do artigo 72;
- XIV - alterações ao presente estatuto, nos termos do artigo 112;
- XV - escolha de instituição Filantrópica para reversão do patrimônio do Sindicato, no caso de sua extinção, nos termos do artigo 117;
- XVI - deliberar e definir sobre a extinção do Sindicato, no caso deste não atingir seus objetivos e/ou finalidades que fundamentaram sua criação, nos termos do § 1º do artigo 118.

Art. 18 – Pode requerer a realização de Assembleia Geral:

- I - A maioria da diretoria;
- II - A maioria do Conselho Fiscal;
- III - A maioria do Conselho Político Sindical;
- IV - 10% dos associados.

§ 1º - O Requerimento será endereçado ao Presidente da Entidade, que terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o requerimento.

§ 3º - No requerimento deverá constar os motivos e a necessidade de convocação, bem como a ordem do dia.

Art. 19 – Se o presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo do § único, do art. 17, esta poderá ser convocada:

- I - Pela maioria da diretoria;
- II - Pela maioria do Conselho Fiscal;
- III - Pelo Conselho Político Sindical;
- IV - Pelos associados.



§1º - No caso do inciso IV, o Edital deverá ser assinado por um associado escolhido pelos signatários do requerimento.

Art. 20 – A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital afixado na sede da Entidade e nos locais de trabalho, em locais visíveis aos associados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 21 – O quorum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

I - Em primeira convocação, um quarto dos sindicalizados;

II - Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, o número de sindicalizados presentes.

Art. 22 – Serão consideradas aprovadas em Assembleias Gerais, as propostas que obtiveram maioria simples entre os sindicalizados presentes.

SEÇÃO II Do Congresso

Art. 23 – O Congresso terá como finalidade, analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do Sindicato.

Art. 24 – A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidas em Assembleia Geral, que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

§ Único – A Assembleia Geral de que trata este artigo deverá ocorrer no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso.

Art. 25 – O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 26 – Qualquer sindicalizado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

Art. 27 – A periodicidade dos Congressos deverá ser definida em Assembleia Geral ou no próprio Congresso.

SEÇÃO III Da Diretoria, Composição, Atribuições e Competências

Art. 28 – A direção do Sindicato será exercida por uma diretoria composta de 14 (quatorze) membros titulares com mandato de 3 (três) anos.



Art. 29 – A diretoria será composta da seguinte maneira:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Geral Adjunta;
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Secretaria de Finanças Adjunta;
- VII – Secretaria de Políticas Educacionais e de Formação;
- VIII – Secretaria de Comunicação;
- IX – Secretaria de Políticas Sociais;
- X – Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
- XI – Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- XII – Secretaria de Assuntos para Educação Infantil;
- XIII – Secretaria de Assuntos para Ensino Fundamental;
- XIV - Secretaria para Assuntos de Mobilização e Política Sindical;

§ 1º - Em conjunto com a Diretoria, serão eleitos 07 (sete) suplentes.

§ 2º - Os suplentes participarão das reuniões de diretoria e poderão votar na ausência de um dos titulares, exceto quando a ausência for do presidente ou do vice - presidente.

§ 3º - O preenchimento da vaga por suplente seguirá a ordem da nominata contida na Assembleia Geral que os elegeu.

Art. 30 – São atribuições da Diretoria:

- I - Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvidas;
- II - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III - Gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV - Fiscalizar a atuação das demais instâncias do Sindicato;
- V – Reunir - se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessária convocada pela maioria da diretoria, cujo quorum mínimo será de 08 (oito) membros;
- VI - Aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- VII - Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter entre outros;
- VIII - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- IX - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;
- X - Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das instâncias do Sindicato;
- XI - Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- XII - Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- XIII - Admitir e excluir associados;
- XIV - Aprovar convênios e contratações necessários ao cumprimento e execução do presente estatuto social;
- XV - Administrar a entidade;
- XVI – Na ausência de um ou mais dos integrantes das Secretarias, poderá assumir o suplente.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- I - Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- III - Convocar reuniões da diretoria, Conselho político Sindical, Assembleias e Congressos;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria e indicar o presidente ou presidir as Assembleias Gerais;
- V - Movimentar contas e assinar cheques e documentos;
- VI - Representar a entidade em acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- VII - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc.;
- VIII - Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o presidente em suas atividades;
- II - Substituir o presidente em seus impedimentos;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- III - Gerenciar os recursos humanos;
- IV - Apresentar, para deliberação da diretoria, as contratações e demissões de funcionários;
- V - Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretoria e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria;
- VI - Apresentar trimestralmente à diretoria colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato.

Art. 33 – Compete a Secretaria Geral:

- I - Organizar, secretariar e assinar atas de reuniões, assembleias e congressos;
- II - Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- IV - Manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- V - Organizar a memória do Sindicato;
- VI - Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- VII - Organizar e auxiliar no funcionamento das demais Secretarias.

Art. 34 – Compete a Secretaria Geral Adjunta:

- I - Auxiliar o titular da Secretaria Geral em suas atividades;
- II - Substituir o titular da Secretaria Geral em seus impedimentos;
- III - Organizar e auxiliar no funcionamento das demais Secretarias.

Art. 35 – Compete a Secretaria Geral de Finanças:

- I - Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- II - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- III - Elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria;
- IV - Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
- V - Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

VI - Por assinatura, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos, devendo ser ambos designados pela diretoria.

Art. 36 – Compete a Secretaria Adjunta de Finanças:

- I - Auxiliar a Secretaria Geral de Finanças em suas atividades;
- II - Substituir o titular da Secretaria Geral de Finanças em seus impedimentos;
- III - Coordenar a utilização do prédio e outros bens ou instalações do Sindicato.

Art. 37 - Compete a Secretaria de Assuntos Educacionais e de Formação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Encarregar-se das Políticas Educacionais, seguindo as deliberações das instâncias do sindicato, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho das instâncias sindicais, mediante plano de ação;
- III - Subsidiar as demais Secretarias, propondo políticas e coordenando campanhas educacionais;
- IV - Articular junto às demais Secretarias para realização de formações, propostas de estudos de temas específicos das políticas educacionais apresentadas e/ou desenvolvidas pelos governos: federal, estadual e municipal;
- V - Organizar e apoiar as demais Secretarias em assuntos de cursos de formação, capacitação, especialização e publicações;
- VI - Promover:
 - a) Cursos de atualização, gerais ou específicos, para as diversas áreas;
 - b) O assessoramento à diretoria, através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e atualização da discussão na área de educação;
- VII - Implementar e contribuir com a Biblioteca do Sindicato, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia de assuntos educacionais;
- VIII - Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação;
- IX - Formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- X - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas, de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- XI - Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- XII - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- XIII - Articular convênios com entidades e centro de formação para execução de atividades relacionadas à formação;
- XIV - Coordenar campanhas implementadas pelo sindicato ou outros parceiros, que visem o incentivo à organização e participação dos profissionais em educação na discussão e implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 38 - Compete a Secretaria de Comunicação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Encarregar-se da comunicação, seguindo as deliberações das instâncias do sindicato, analisando e propondo medidas para o melhor desempenho da entidade, mediante plano de ação;
- III - Estabelecer e manter contato com órgãos de comunicação e imprensa nacional, estadual, regional e local, para a divulgação de informações de interesse da classe trabalhadora e da educação;
- IV - Fortalecer a imprensa sindical, propondo políticas de ação à Diretoria e às demais instâncias sindical e secretarias;
- V - Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- VI - Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- VII - Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- VIII - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- IX - Manter a publicação e a distribuição do jornal “A Voz do Professor” e demais publicações do Sindicato;
- X - Manter contato com a imprensa em geral com o objetivo de melhor divulgar as atividades do Sindicato;
- XI - Coordenar campanhas implementadas pelo sindicato e demais parceiros, que vise o incentivo à organização e participação dos profissionais da educação no processo de democratização dos meios de comunicação.

Art. 39 - Compete a Secretaria de Políticas Sociais:



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Estabelecer e coordenar a relação do sindicato com organizações e entidades de movimentos sindicais e sociais, segundo a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias do sindicato;
- III - Promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abranjam os profissionais da educação;
- IV - Coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do sindicato;
- V - Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- VI - Promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
- VII - Organizar, firmar e divulgar convênios, mediante autorização da Diretoria;
- VIII - Coordenar campanhas desenvolvidas pelo sindicato e demais parceiros, que visem o incentivo à organização e participação dos profissionais da educação no processo de implementação e disseminação das políticas sociais.

Art. 40 - Compete à Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Incentivar a organização e a representação dos profissionais da educação aposentados;
- III - Coordenar e desenvolver atividades pertinentes aos interesses dos profissionais da educação aposentados, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa do sindicato;
- IV - Coordenar os coletivos dos profissionais da educação aposentados, inclusive em questões sociais e culturais;
- V - Coordenar campanhas desenvolvidas pelo sindicato e seus parceiros, que visem o incentivo à organização e participação dos profissionais da educação no processo de implementação e disseminação das políticas de integração dos aposentados.

Art. 41 - Compete à Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Responsabilizar - se pela implementação e execução de políticas relacionadas à saúde dos profissionais da educação;
- III - Promover campanhas que visem conscientizar o profissional da educação, no que se refere à saúde do trabalhador;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

- IV – Responsabilizar - se pelo acompanhamento de assuntos pertinentes à saúde do trabalhador e pela divulgação no âmbito da Diretoria;
- V - Propor estudos, pesquisas e publicações relacionadas à saúde do profissional da educação no Município de Canoas;
- VI - Promover e coordenar, em conjunto com as demais Secretarias do sindicato e demais parceiros, ações relacionadas à saúde do trabalhador;
- VII - Promover ações em conjunto com outras secretarias, no sentido de manter aberto o debate acerca da saúde do profissional da educação;
- VIII - Coordenar campanhas desenvolvidas pelo sindicato e demais parceiros, que vise o incentivo à organização e participação dos profissionais da educação no processo de implementação das políticas de saúde do trabalhador.

Art. 42 - Secretaria de Assuntos para Educação Infantil:

- I - Promover a integração entre professores e funcionários administrativos com as instâncias da entidade e demais segmentos da categoria;
- II - Planejar, promover e coordenar atividades específicas dos professores e funcionários administrativos em conjunto com a diretoria, demais secretarias e instâncias do sindicato;
- III - Analisar e propor medidas necessárias na defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários administrativos, assuntos educacionais e pedagógicos atinentes aos professores e demais associados;
- IV - Recolher e encaminhar junto à diretoria toda a documentação relativa aos associados;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social;
- VI - Estar em permanente contato com os associados e com os coletivos que envolvem o segmento da Educação Infantil.

Art. 43 - Secretaria de Assuntos para Ensino Fundamental:

- I - Promover a integração entre professores e funcionários administrativos com as instâncias da entidade e demais segmentos da categoria;
- II - Planejar, promover e coordenar atividades específicas dos professores e funcionários administrativos em conjunto com a diretoria, demais secretarias e instâncias do sindicato;
- III - Analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários administrativos, assuntos educacionais e pedagógicos atinentes aos professores;
- IV - Recolher e encaminhar junto à diretoria toda a documentação relativa aos associados;



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social;

VI - Estar em permanente contato com os associados e com os coletivos que envolvem o segmento do Ensino Fundamental.

Art. 44 - Secretaria para Assuntos de Mobilização e Política Sindical:

I - Coordenar e estruturar as ações do Sindicato e todas as suas atividades deliberadas pelos seus diversos órgãos;

II - Estimular e dinamizar a participação, envolvimento e mobilização dos associados nas atividades desenvolvidas pelo sindicato e demais instâncias da entidade;

III - Atender as solicitações dos associados, da Diretoria e demais Secretarias em relação à divulgação e mobilização dos participantes de atividades desenvolvidas pelo sindicato;

IV - Cuidar das atividades externas do sindicato, providenciando a estrutura de logística e de infraestrutura necessária à realização das atividades, mobilizações ou eventos;

V - Coordenar juntamente com as demais secretarias as atividades de integração da Direção com os associados, parceiros e demais órgãos, entidades e pessoas;

VI - Cuidar das atividades organizativas do sindicato;

VII - Promover a organização e integração das secretarias do sindicato e os associados;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social;

IX - Promover, organizar e executar atividades que vise à disseminação de política sindical;

X - Realizar cursos de formação sindical;

XI - Desenvolver políticas de incentivo à adesão e manutenção de associados;

XII - Desenvolver todas as suas atividades interagindo com as demais secretarias e Diretoria.

SEÇÃO IV
Do Conselho Político Sindical

Art. 45 – O Conselho Político Sindical (CPS) será composto por um representante dos profissionais da educação lotados em Escola de Ensino Fundamental, Escola de Educação Infantil ou Unidade de Trabalho, mais um representante para cada 20 (vinte) associados destas Escolas ou Unidades de Trabalho, eleitos pelo voto direto entre seus pares, sindicalizados, efetivos, com o mesmo período de mandato da diretoria.

§1º - Poderão concorrer ao Conselho todos os sindicalizados, profissionais da educação, integrantes da base de representação sindical, descritos no art. 1º.



§2º - O Conselho Político Sindical se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, sempre que solicitado.

§3º - São atribuições do Conselho Político Sindical:

- I - Elaborar o Regimento Interno em consonância com o presente Estatuto;
- II - Zelar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da categoria em todas as instâncias;
- III - Zelar e fiscalizar o cumprimento integral dos acordos, convenções, dissídios e direitos da categoria;
- IV - Fixar e rever em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- V - Participar da elaboração do Plano Anual Sindical;
- VI - Aprovar as propostas por maioria simples de votos dos seus membros;
- VII - Participar da escolha de representantes que integrarão conselhos, comitês, núcleos ou outros segmentos em que o sindicato tenha assento;
- VIII - Apresentar as propostas das escolas, unidades de trabalho, à diretoria, à plenária sindical e à assembleia geral;
- IX - Manter os profissionais da educação informados das deliberações e atividades desenvolvidas pela entidade.

§4º - As recomendações e encaminhamentos do Conselho Político Sindical - CPS, são submetidos à diretoria, que tomará as providências, em consonância com as instâncias deliberativas da entidade.

§ 5º - Havendo vacância ou afastamento de representantes, a substituição se dará por meio de nova eleição na escola ou unidade de trabalho para cumprir o restante do mandato, envolvendo os associados lotados na escola ou unidade de trabalho.

SEÇÃO V **Do Conselho Fiscal**

Art. 46 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados titulares e 1 (um) suplente, aptos a votarem e serem votados, assegurando-se as mesmas prerrogativas e obrigações dos membros da diretoria, eleitos na mesma Assembleia Geral, que elegerá a diretoria do sindicato, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.



§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação das respectivas contas pela Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com os responsáveis pelas finanças do sindicato, para apreciar o Balancete Trimestral, que deverá ser divulgado à categoria por meio de boletim informativo.

§ 3ª – Será escolhido o coordenador ou presidente do conselho dentre os seus pares.

§ 4º - Após apreciação do relatório, o Conselho Fiscal reunir-se-á com o Conselho Político Sindical para apresentação do parecer.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 48 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Grave violação deste Estatuto;

II - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

III - Perda do vínculo, desvio de função ou transferência que importem em afastamento do exercício do cargo ou das funções de profissional da educação;

IV - Abandono de função.

§ 1º - Considera-se abandono de função, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho, ou então 6 (seis) meses de ausência.

§ 2º - A perda do mandato por abandono de função poderá ser declarada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Político Sindical ou pela Diretoria.

§ 3º - Desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral, se dentro de 5 (cinco) dias requerer o associado que perder o mandato.

§ 4º - A Destituição de quaisquer membros da diretoria é competência privativa da Assembleia Geral.

§ 5º - A decisão da Assembleia Geral que deliberou sobre a matéria contida neste capítulo, será terminativa, irrecurável.

Art. 49 – Compete privativamente à Assembleia Geral a destituição da administração, um de seus membros, ou todos, para cujas deliberações é exigida o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a



maioria absoluta dos sindicalizados e, nas convocações seguintes, com a presença de menos de um terço dos sindicalizados.

§ Único - A Assembleia Geral deverá ser convocada por Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de trabalho, em locais visíveis aos associados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contínuos.

Art. 50 – Ao acusado será garantido a ampla defesa e o contraditório, podendo usar o mesmo espaço de tempo dado à acusação, para defender-se em todas as fases do processo.

Art. 51 – O acusado será notificado de todos os atos do processo onde conste o dia, a hora e o local de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 52 – Ao acusado serão fornecidas cópias das provas, depoimentos e de todos os termos da acusação, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do julgamento da proposta da perda do mandato.

SEÇÃO I Da Vacância

Art. 53 – A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- I - Impedimento do exercente;
- II - Abandono de função;
- III - Renúncia do exercente;
- IV - Perda do mandato;
- V - Falecimento.

Art. 54 – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela diretoria, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

§ 1º - Considera se impedido de exercer o mandato o associado que assume uma função de livre escolha e nomeação do poder executivo municipal ou em virtude de condenação criminal em instância final.

§ 2º - Considera se abandono da função, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou seis meses.

§ 3º - A perda do mandato por impedimento, abandono de função, renúncia ou falecimento, será declarada pela Diretoria.



Art. 55 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 56 – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 57 – Na hipótese de vacância, renúncia, perda do cargo ou função, abandono, impedimento ou falecimento, assume o suplente.

SEÇÃO II Das Substituições

Art. 58 – Na ocorrência de afastamento temporário de qualquer membro da diretoria, por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por indicação da diretoria, dentre os demais integrantes, para que atuem acumulando as funções, caso não haja suplente.

§ 1º – Nos impedimentos eventuais do titular, será chamado o membro da diretoria, que poderá exercer funções cumulativas, caso não haja suplente.

§2º - Quando o membro titular ou adjunto da diretoria estiver em gozo de licença no município, esta será extensiva ao exercício do mandato sindical em igual período, assumindo o suplente.

Art. 59 – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da diretoria do Sindicato deverão ser registrados em atas, anexados em pauta e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 60 – O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - Dos bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas produzidas;
- II - Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III - As contribuições e rendas de qualquer natureza;
- IV - Das doações e dos legados.

§ 1º - Constituem fontes de recursos da entidade:

- I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam de categoria profissional em decorrência de forma legal ou deliberação de Assembleia Geral dos associados;



- II - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III - Contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembleia Geral ou Congresso;
- IV - Fundo exclusivo para greve ou mobilizações;
- V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras bancárias, bem como, de títulos incorporados ao patrimônio;
- VI - Subvenção de qualquer natureza;
- VII - Das multas e das outras rendas eventuais.

§ 2º - O Profissional da Educação sindicalizado deve contribuir mensalmente com 1% (um por cento) de seu salário básico, que será descontado por meio de consignação em folha de pagamento.

Art. 61 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados, através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 62 – Para venda e alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

§ Único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim, mediante concorrência pública.

Art. 63 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 64 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I Das Eleições

Art. 65 – Os membros da direção, os suplentes e os membros do conselho fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.



Art. 66 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 67 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II Do Eleitor

Art. 68 – É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

- I - Mais de cento e oitenta dias de inscrição no quadro social;
- II - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III Das Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 69 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição do quadro social do Sindicato e pelo menos 3 (três) anos de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais, bem como convênios celebrados junto à Entidade, e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 70 – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- I - Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, em função de exercício em cargos de administração sindical;
- II - Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - Que não tiverem pelo menos 3 (três) anos de exercício da profissão;
- IV - Que exerçam cargos considerados em comissão ou de confiança e função gratificada de livre escolha e nomeação do executivo municipal;
- V - Que tenham exercido cargos considerados em comissão ou de confiança e função gratificada de livre escolha e nomeação do executivo municipal nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o registro das chapas.



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

SEÇÃO IV

Da Convocação das Eleições

Art. 71 – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

§ 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no município.

SEÇÃO V

Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 72 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou de 5 (cinco) associados, eleitos em Assembleia Geral e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º - A composição da Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, deverá ser de no mínimo o dobro do número de representantes das chapas.

§ 4º - Na hipótese de haver três ou mais chapas inscritas será procedida a alteração do número de integrantes da Comissão Eleitoral previsto no caput.

§ 5º - Para atendimento do parágrafo anterior, será procedida a escolha de integrantes da Comissão Eleitoral que comporão um quadro reserva escolhido na mesma forma contida no caput.

SEÇÃO VI

Dos Procedimentos para Registro de Chapas



Art. 73 – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá delegar à Secretaria do sindicato para que faça o recebimento das inscrições das chapas, mediante fornecimento de recibo.

§ 4º - O requerimento de registro de chapas, contendo a nominata de todos os integrantes, conforme relação de cargos que compõem a diretoria, os suplentes e os integrantes do conselho fiscal, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, sendo endereçado à Comissão Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato, devidamente assinada;

II - Cópia atualizada do contracheque;

III - Cópia da carteira do sindicato.

Art. 74 – Será recusado o registro de chapa incompleto.

§ Único – Verificando - se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 75 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, ao executivo municipal o registro da candidatura do seu servidor.

Art. 76 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas inscritas.

Art. 77 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.



Art. 78 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 79 – Somente poderá ser registrada a chapa que apresentar nominata completa para os cargos da diretoria.

§ 1º - As substituições dos integrantes das chapas, por impugnação ou renúncia, somente serão aceitas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições. Exceto em caso de morte, quando a substituição poderá ser feita a qualquer momento.

§ 2º - Somente poderá concorrer ao pleito a chapa registrada com nominata completa para todos os cargos titulares, suplentes da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 80 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 81 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 82 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo disponibilizada na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida ao representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII **Da Impugnação das Candidaturas**

Art. 83 – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

§ 3º - Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará em 02 (dois) dias ao candidato impugnado, que terá por sua vez 02 (dois) dias para apresentar contrarrazões.

§ 4º - A Comissão Eleitoral decidirá pela procedência ou não da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados;
- II - Notificação ao integrante impugnado.

§ 6º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado, concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 7º - Julgada procedente a impugnação de um candidato, será recusado o registro da chapa, não podendo concorrer ao pleito à chapa que teve o candidato impugnado.

SEÇÃO VIII
Do Voto Secreto

Art. 84 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - O uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 85 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal, que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

SEÇÃO IX
Da Composição das mesas Coletoras



Art. 86 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador designado pela comissão eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, que submeterão à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de associados para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição, conforme comando contido no *caput*.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas, além da sede social do SINPROCAN, nas escolas ou nas unidades de trabalho em que haja um grande número de associados e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 4º - Não havendo indicação do nome de pessoas para ser fiscal, o pleito ocorrerá sem prejuízo.

§ 5º - Na falta de indicação de associados para composição das mesas coletoras, indicados pelas chapas concorrentes, estas serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - A indicação dos fiscais das mesas coletoras deverá ser encaminhada pelos representantes das chapas à Comissão Eleitoral até 10 dias antes da realização do pleito.

Art. 87 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;

II - Os membros da administração do Sindicato.

Art. 88 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre uma pessoa que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, devendo ser registrado na respectiva ata.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante o encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e



na falta deste ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante, sendo os atos registrados na respectiva ata.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre os associados presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

§ 4º - Os mesários e fiscais devem integrar o quadro de associados do SINPROCAN.

SEÇÃO X Coleta de Votos

Art. 89 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 90 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação, ressalvados o tempo necessário para votação nas urnas coletoras volantes.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 91 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando – se a ocorrência na ata.

Art. 92 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

§ Único – o voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- II - O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 93 – São válidos para identificação do eleitor, qualquer um dos documentos abaixo:

- I - Carteira de Trabalho;
- II - Carteira de Identidade;
- III – Carteira Nacional Habilitação;
- IV - Certificado de Reservista;
- V - Carteira de associado do Sindicato.

Art. 94 – A hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa



coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI Mesa Apuradora de Votos

Art. 95 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 96 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, impugnar-se-á a urna.

Art. 97 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;



- II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número total de eleitores que votaram;
- V - Resultado geral da apuração;
- VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

Art. 98 – Se o número de voto de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 99 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 100 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 101 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, ao Município de Canoas no prazo de 72 (Setenta e duas) horas a eleição, bem como a data da posse do servidor.

Art. 102 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o art. 96 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

SEÇÃO XII

Do Quorum, da Vacância da Administração

Art. 103 – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora anulará a eleição, fará inutilizar as cédulas e as sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.



§ 2º - Havendo anulação da eleição, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subsequentes.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 104 – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declarará prorrogado o tempo do mandato da administração, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses, e, se mantido *status quo ante*, será convocada nova eleição em igual período.

SEÇÃO XIII Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 105 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- III - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único – A anulação do voto não implicará em anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos contidos na urna anulada for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 106 – Em caso de suspeita de fraude, a chapa que se sentir lesada poderá pedir a anulação da eleição no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado da eleição. O pedido será encaminhado à Comissão Eleitoral para análise, que dentro das atribuições, indeferirá ou não o pedido, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 107 – Anulada a eleição do Sindicato, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório.



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

SEÇÃO XIV **Do Material Eleitoral**

Art. 108 – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, sendo mantidos em secretaria todos os documentos atinentes ao pleito. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- II - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
- V - Relação dos associados em condições de votar;
- VI - Listas de votação;
- VII - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;
- IX - Cópias das impugnações dos recursos e respectivas contrarrazões;
- X - Registro das decisões da Comissão Eleitoral por meio de Atas e ofícios.

SEÇÃO XV **Dos Recursos**

Art. 109 – O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra recibo, será encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo de até 15 dias.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará após fluir o prazo recursal.



Art. 110 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, sendo o cargo em aberto, preenchido por nome escolhido pela chapa.

Art. 111 – Os prazos constantes desta Seção serão computados, excluído o dia do começo e incluído o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO VIII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 112 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicalizados e, nas convocações seguintes, com a presença de menos de um terço dos associados quites com suas mensalidades.

Art. 113 – A Comissão Eleitoral deliberará sobre a publicidade da campanha eleitoral.

Art. 114 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 115 – A duração do Sindicato será por tempo indeterminado.

Art. 116 – Extinto o Sindicato, seu patrimônio será revertido, após liquidados os compromissos existente diante dos credores devidamente documentado, a uma Instituição Filantrópica que a Assembleia Geral escolher.

Art. 117 - A escolha de representante do sindicato para composição de órgãos colegiados, remunerados ou não, será feita por meio da diretoria, conselho político sindical ou por meio de assembleia geral, cuja escolha será registrada em ata.

Art. 118 – A extinção do Sindicato se dará quando este não atingir os objetivos e/ou finalidades ao qual fundamentou sua criação.

§ 1º Para tanto é necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para este fim, na qual deverá ter presente 2/3 (dois terços) de quorum mínimo dos Associados.

§ 2º Devendo obter uma votação favorável à extinção do Sindicato de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de votos dos associados presentes.



SINPROCAN
Sindicato dos Profissionais em Educação Municipal de Canoas
CNPJ Nº 97.130.835 / 0001 – 06

Art. 119 – Os associados não respondem, subsidiariamente nem solidariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

Art. 120 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, do dia três de maio de dois mil e dezessete.